

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL E FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

2pitijcap@mprj.mp.br

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

IC 05/2020

MPRJ Nº 2020.00304384

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ENUNCIADO Nº 44/2013: “INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infante juvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013)”.

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de inquérito civil instaurado em abril de 2020, a fim de fiscalizar o cumprimento pela Fundação para a Infância e Adolescência (FIA-RJ) da obrigação legal de manter a transparência de suas ações tendentes ao enfrentamento do novo coronavírus, como corolário do princípio da publicidade, viabilizando o controle social como instrumento de participação democrática, nos termos estabelecidos nas Leis 13.979/2020 e 12.527/2011.

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL E FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

2pitijcap@mprj.mp.br

Compulsando os autos, se verifica que, em 30.04.2020, foi expedida a Recomendação nº 02/2020 à FIA e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a qual se encontra vinculada a referida Fundação. Em síntese, o objetivo da Recomendação era o cumprimento da obrigação de veicular em seus sítios eletrônicos informações sobre suas contratações emergenciais, repasse de verbas, doações e emendas parlamentares, a fim de viabilizar não apenas o controle social, mas o controle de tais ações pelo MPRJ.

Foi recomendada a adoção de todas as medidas necessárias à garantia da lisura dos procedimentos e ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, como corolário do princípio da publicidade, viabilizando o controle social como instrumento de participação democrática, sobretudo mediante a publicação em seu sítio eletrônico, em tempo real, de informações:

(i) sobre contratações emergenciais diretas com dispensa de procedimento licitatório, em especial o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei 12.527/2011, consoante dispõe o art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020;

(ii) No que tange às emendas parlamentares, necessário se faz a divulgação, com individualidade, de todas as emendas parlamentares (individuais, de bancada, de comissão e da relatoria) discriminadamente quanto às apropriações (quando acrescentadas despesas para determinado projeto ou atividade), aos remanejamentos (alterações de destinações, mediante uso de recursos já previstos no projeto original) e aos cancelamentos (supressões de despesas ordinariamente prevista), em respeito ao princípio da especificidade orçamentária, mediante

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL E FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

2pitiicap@mprj.mp.br

detalhamento de cada cota de orçamento (para emendas ou mesmo subemendas aglutinadas) com suas classificações institucionais (indicando qual órgão e unidade gestora responsável pela despesa), funcionais (em qual Função e Subfunção de Governo, nos termos da Portaria MOG nº 42/99) e programáticas (por Programa de Governo e Ação Governamental), bem como a classificação da Natureza da Despesa (indicando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa) e Fonte de Recursos, esclarecidas as justificativas que fundamentaram tais proposições, bem como a disponibilização dos pareceres das análises da Comissão de Orçamento e Fiscalização pretéritas à aprovação das referidas emendas em sessão plenária;

(iii) Com relação às doações recebidas pela Fundação, há necessidade de especificação sobre a natureza da doação, quantitativo ou valor, finalidade da doação e destinatários;

(iv) No que tange às doações realizadas pela própria Fundação (despesa), deverá ser especificada a forma (se em espécie ou insumos), o valor, a quantidades de itens caso in natura, a comprovação da vinculação da doação à finalidade da fundação e os destinatários (com CNPJ), prestando-se contas posteriormente sobre a ação;

(v) No que se refere às informações contratuais, indicar o número do processo administrativo, se trata de despesa relacionada à COVID-19, o órgão solicitante, discriminação minuciosa do objeto da avença, sua justificativa e fundamentação, a quantidade de itens, se houve pesquisa de preços e a justificativa no caso da sua inexecução, o valor unitário e global estimado, se o valor contratado se encontra acima da estimativa, se houve licitação e sua modalidade (apresentando propostas) ou dispensa, os dados do contratado, as respectivas notas de empenho, as datas e valores pagos e se houve antecipação de pagamento, bem como o número das notas fiscais.

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL E FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

2pitijcap@mprj.mp.br

Em 08.05.2020 foi encaminhada resposta pela FIA através dos ofícios **FIA 76/2020** e **77/2020** aduzindo, em síntese, que: (i) já teria sido solicitada a alteração do sítio eletrônico ao PRODERJ, órgão responsável pelas alterações, através do processo **SEI 310005/000069/2020**; (ii) não houve contratação emergencial durante esse período da Pandemia; (iii) não houve destinação de recursos através de emendas parlamentares; (iv) não houve doação em espécie em favor da FIA; (v) os programas e ações assistenciais executados pela Fundação para a Infância e Adolescência, através da sua rede de atendimento, estão ocorrendo com o emprego de medidas urgentes na prevenção ao contágio, de enfrentamento da propagação, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e encontram-se detalhados em Notas Técnicas e Plano Emergencial de Atendimentos; (vi) a dotação da FIA é composta por três unidades orçamentárias distintas, o FEAS, FISED e FIA (Fundação).

A SEDSODH, através do ofício SEC SEI n. 343, datado de 14.05.2020, respondeu à recomendação informando que encaminhou a documentação à Fundação FIA/RJ para análise e manifestação, em 04/05/2020, através do processo SEI-310003/001420/2020 e verificou ter havido resposta pela Fundação diretamente ao MPRJ através do OF. FIA-RJ/P n.º 076/2020, se colocando à disposição para eventuais complementações.

Em 22.05.2020 foi recebida resposta do TCE (ofício n. 347/2020) ao ofício 034/2020, expedido no bojo desse IC a fim de verificar se havia algum procedimento naquela Corte de Contas referente às verbas utilizadas/recebidas pela FIA para enfrentamento da COVID-19, sendo informado que não foi identificada contratação nesses moldes pela FIA, o que confirma a informação prestada por aquela Fundação.

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL E FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

2pitiicap@mprj.mp.br

Em 25.05.2020 foi realizada reunião com Representantes da FIA, tendo sido informado que não houve contratação emergencial no período da Pandemia; não houve emenda parlamentar (existe apenas um pedido de emenda ainda não aprovada); não houve doação em espécie, tendo sido mencionada, contudo, a existência de doações de insumos (como álcool em gel) para o abrigo próprio de Niterói, Prof. Almir Madeira, pela rede local, bem como doações de itens de higiene e limpeza feitos diretamente pela Secretaria às entidades parceiras e famílias atendidas pela rede da FIA. Acrescentaram, ainda, que algumas instituições parceiras fizeram doações de cestas básicas e kits de higiene às famílias por elas atendidas, o que foi incluído nos respectivos Planos Emergenciais. Foi informado que o PRODERTJ já estaria ajustando o site, nos moldes recomendados. Ao final, restaram acordados os seguintes prazos pertinentes ao presente feito:

- *5 dias para encaminhamento do espelho da emenda parlamentar;*
- *15 dias para alimentação do site da FIA, sem prejuízo que seja alimentado gradualmente no decorrer desse período e que seja encaminhado para o Ministério Público eventuais informações relevantes nesse prazo.*

Em 04.06.2020 foi encaminhada resposta, por e-mail, pela Coordenadora Jurídica da FIA, contendo diversos anexos, dentre eles o ofício FIA 82/2020, com informações sobre a emenda parlamentar proposta - e ainda não aprovada, o Plano de Contingência da FIA e informações sobre a questão da transparência do site.

É o relatório.

Inicialmente, vale salientar que o presente Inquérito Civil tem por objeto apenas fiscalizar o cumprimento, pela Fundação para a Infância e Adolescência (FIA-RJ), da obrigação legal de **manter a transparência de suas ações tendentes ao enfrentamento do novo**

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL E FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

2pitiicap@mprj.mp.br

coronavírus, como corolário do princípio da publicidade, viabilizando o controle social como instrumento de participação democrática, nos termos estabelecidos nas Leis 13.979/2020 e 12.527/2011.

As normativas supracitadas dispõem, respectivamente, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como sobre o dever do Estado em garantir o direito ao acesso à informação, devendo esta ser franqueada de *forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão* (art. 5º da Lei 12.527/2011).

A Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º, §2º, em consonância com toda a legislação em vigor e com a própria Constituição Federal, prevê que todas as contratações realizadas com fulcro naquela lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet contendo, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Esta FTCOVID-19/MP pauta sua atuação no controle da legalidade dos atos administrativos e na busca da accountability, a fim de obter informações da Administração Pública para viabilizar uma intervenção ministerial precoce, que eventualmente possibilitará não só a responsabilização dos gestores, mas sobretudo garantirá a fiscalização do MPRJ em tempo real, fomentando no poder público uma atuação responsável, probo e eficiente no combate à pandemia.

A citada accountability será feita de forma preventiva, concomitante e pedagógica, com finalidade de evitar ou minimizar eventuais desvios de verba pública já na

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL E FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

2pitiicap@mprj.mp.br

origem, garantindo a intervenção precoce do MP, preferencialmente por meio de mecanismos extrajudiciais, visando a uma atuação resolutiva.

De forma objetiva, para alcançar os objetivos acima, é imprescindível que o poder público cumpra sua obrigação de veicular em seus sítios eletrônicos as informações necessárias acima citadas.

Com a decretação do estado de calamidade, tornou-se ainda mais necessária a fiscalização da obrigação legal em manter a transparência das ações do poder público, sobretudo mediante a publicação em seus sítios eletrônicos de informações sobre contratações emergenciais diretas com dispensa de procedimento licitatório, verbas recebidas pelo Estado ou pelo Governo Federal, verbas transferidas a outras unidades, doações recebidas ou efetuadas pela Fundação e respectiva prestação de contas, além de eventuais emendas parlamentares ocorridas nesse período.

Durante o processamento do feito, além da recomendação, foram expedidos diversos ofícios para a sua instrução, e realizada reunião de trabalho com representantes da FIA, da equipe técnica do CAO Infância e do GATE, para análise da atuação da Fundação durante o período de pandemia e orientação quanto à necessidade de transparência de suas ações e de adoção de todas as medidas necessárias à garantia da lisura dos procedimentos relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

Pouco depois, mediante consulta realizada ao sítio eletrônico da FIA em 24.06, conforme certidão e imagens nos autos, foi possível observar a inclusão de ícone contendo informações atualizadas acerca das **contratações ativas, parcerias/convênios, editais/licitações, Ações COVID-19 e comunicados**, inclusive com a Recomendação MPRJ 02/2020, conforme se observa abaixo.

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL E FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

2pitiicap@mprj.mp.br



- Institucional
- Programas e Ações
- Rede de Atendimento
- Licitações
- Notícias
- Endereços Úteis
- Fale Conosco

TRANSPARÊNCIA

- Contratações Ativas
- Parcerias/Convênios
- Editais/Licitações
- Ações COVID-19
- Comunicados



Desta forma, considerando que a Fundação para a Infância e Adolescência, prestou as informações solicitadas pelo MPRJ, notadamente com relação às contratações emergenciais, repasses de verbas, doações e emendas parlamentares, e regularizou seu sítio eletrônico com a divulgação dos dados pertinentes, dando acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle às informações devidas e exigidas em lei, não se verifica mais razão para o prosseguimento deste feito, motivo pelo qual determina-se o seu arquivamento, com a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Dê-se ciência à FIA, por meio de sua Presidente, ao CAO Infância, e a Promotoria de Justiça com atribuição para fiscalizar abrigo CICAP Professor Almir Madeira, localizado em Niterói.

**2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL E FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE
ENFRENTAMENTO À COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**

2pitijcap@mprj.mp.br

No ofício direcionado à FIA deverá constar a necessidade de manutenção da atualização do site, no que se refere à transparência, independentemente do arquivamento do presente.

Patricia Hauer Duncan
Promotora de Justiça
Matrícula 2297

2ª PJTC da Infância e da Juventude da Capital

Renata Scharfstein
Promotora de Justiça
Mat.4352

Integrante do Núcleo Executivo da FTCOVID-19/MPRJ